

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PINTURA INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO DO GINÁSIO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA LUIS MOURINO, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: KELER HAMERMULLER BARBOSA

CNPJ Nº: 21.522.922/0001-39

ENDEREÇO: Rua Honorato Cruz, 783, Centro, no município de Pontão/RS, CEP: 99.190-000.

VALOR: R\$ 16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de empresa especializada para realização de pintura interna e externa do prédio do Ginásio Municipal, localizado na Rua Luis Mourino, Bairro Centro, no Município de Pontão/RS, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação.

A empresa deverá realizar os seguintes serviços:

- Na Parte Interna: Lavagem paredes, arquibancadas; Retirada de bancos, lavagem dos mesmos e recolocá-los; Correção de arquibancadas, buracos; Pintura de pórtico, arquibancadas, escadas e corrimão; Aplicação de 03 (três) demãos tinta piso área interna – valor parte interna de R\$ 4.000,00;
- Na Parte Externa: Lavagem paredes, aberturas, toldo, eitão e estrutura metálica; Correção de trincos; Aplicação de massa acrílica, fundo e impermeabilizante; Aplicação de textura; Aplicação de antiferrugem nas aberturas e estrutura metálica; Pintura de paredes externas, estrutura metálica, aberturas e eitão, com aplicação de 02 (duas) de tinta – valor parte externa de R\$ 12.100,00.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

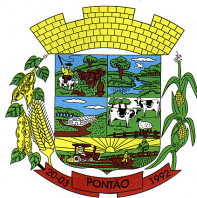
As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Em resumo, dispensa de licitação é quando, em uma situação normal, o órgão teria a obrigação de realizar o procedimento licitatório, mas que por algum motivo especial, essa licitação se torna prejudicial.

Neste caso, o órgão pode contratar diretamente uma empresa capaz de atender as suas necessidades. Lembrando que, mesmo neste caso, a empresa contratada deve cumprir requisitos mínimos de habilitação e ter o preço compatível com o de mercado.

Mesmo não havendo a licitação, o órgão deve formalizar o processo administrativo que justifica a contratação.

Assim, a justificativa para a contratação de empresa especializada para realização de pintura interna e externa do prédio do Ginásio Municipal, localizado na Rua Luis Mourino, Bairro Centro, no Município de Pontão/RS, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, se deve a urgência pelo atendimento da demanda e encontra amparo legal no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

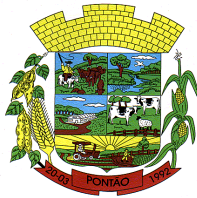
Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);”

Quando falamos em Dispensa de Licitação há, porém, dois aspectos preliminares que merecem ser considerados: excepcionalidade e taxatividade das hipóteses. No que diz respeito à excepcionalidade, as hipóteses previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, traduzem situações que fogem à regra geral, e só por essa razão se abriu a fenda no princípio da obrigatoriedade. Quanto a taxatividade das hipóteses, os casos enumerados para Dispensa pelo legislador são taxativos, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

podendo, via de consequência, ser ampliados pelo administrador. Os casos legais, portanto, são os únicos cuja dispensa de licitação o legislador considerou mais conveniente ao interesse público.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, pregão, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Parágrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa **KELER HAMERMULLER BARBOSA** é porque a mesma apresentou o menor valor nos orçamentos captados.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

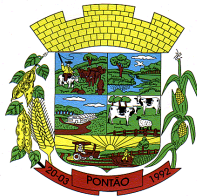
JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A referida contratação é para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação, através do Conselho Municipal de Desporto, e visa promover melhorias no prédio do Ginásio Municipal, pois devido as intempéries e ao desgaste natural, o mesmo encontra-se com a pintura em péssimo estado, o que acaba por deteriorar a estrutura. Cabe salientar que o Ginásio é amplamente utilizado, seja pela população em geral para a prática esportiva, seja nos eventos organizados pela Administração Municipal.

PONTÃO/RS, 09 DE MARÇO DE 2023.

SAMARA TAVARES BATISTA,

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PINTURA INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO DO GINÁSIO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA LUIS MOURINO, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: KELER HAMERMULLER BARBOSA

CNPJ Nº: 21.522.922/0001-39

ENDEREÇO: Rua Honorato Cruz, 783, Centro, no município de Pontão/RS, CEP: 99.190-000.

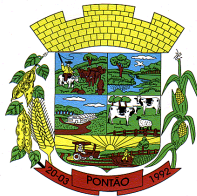
VALOR: R\$ 16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a aquisição.
- () Indefiro a realização da despesa.

PONTÃO/RS, 09 DE MARÇO DE 2023.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2023

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93.

b) Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PINTURA INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO DO GINÁSIO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA LUIS MOURINO, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

0601 12 0082 2019 339039 16000000 1500 E 9718.7

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

PONTÃO/RS, 09 DE MARÇO DE 2023.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL